



**Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Setor de Licitação**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023**

O Município de Cantagalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA N. 9.510/22, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do PREGÃO em epígrafe, interposta pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10, com sede na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19, Cidade Porto Alegre-RS, apresentar as suas considerações para, ao final, decidir como segue:

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO Nº 076/2023** cujo objeto é a aquisição de desfibriladores para atender as unidades de saúde e SAMU do município de Cantagalo/RJ, interposta pela empresa: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, conforme explanado, a seguir, no mérito desta decisão.

A impugnação encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Site da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br) no link referente a este certame.

**II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE**

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação e, nesta, verificou-se que atendem plenamente à exigência do Item 23.1 do Edital visto que a impugnação da empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA foi apresentada no dia 22 de setembro 2023, sendo que a sessão de licitação estava agendada para a data de 26 de setembro de 2023, portanto, **INTEMPESTIVA**, senão vejamos:

***“23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”***

Sendo assim, a data limite para a apresentação da impugnação seria em 21 de setembro de 2023, às 23h59. Contudo, ainda que intempestiva, verificado o vício, em razão do princípio da autotutela, procederemos à análise da mesma e posterior correção dos vícios identificados.

**III. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:**

Em síntese, insurge-se quanto ao descritivo técnico apresentado no Termo de Referência alegando que o mesmo direciona a apenas uma marca disponível no mercado, solicitando, portanto, a alteração do descritivo do item com intuito de ampliar a participação de outras empresas que não unicamente da fabricante Item 01.

Diante do relatado, passa-se a análise e julgamento da peça impugnatória:

**IV. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE**

Frente as alegações da impugnante, assim se manifestou a área técnica demandante por meio do ofício nº 330/SMS/2023:

*Quanto aos questionamentos solicitados, entendo pertinentes e acato, determinando a*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**Setor de Licitação**

*alteração da descrição a fim de evitar qualquer direcionamento possível, mesmo que sem intenção. Desta forma, determino a alteração da presente descrição, excluindo-se a descrição “SP02 na tela”, conforme nova redação descritiva abaixo apresentada, em substituição à descrição anterior presente no Edital:*

*DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - figuras ilustrativas em policarbonato e LEDs indicativos; botão pediátrico; instruções de áudio e bateria primária; autonomia de 300 choques ou 05 (cinco) anos; proteção contra a entrada de líquidos; emborrachado à prova de quedas; monitoramento ECG; auto teste; peso entre 1 e 3kg; bolsa de transporte; autofalante com mensagem de instrução em português, alertas sonoros, metrônomo de RCP; feedback de RCP; tempo máximo de disparo da carga de até 10 segundos.*

**V – DECISÃO**

Por todo o exposto e, subsidiada pela área técnica demandante, ACOLHO o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2023.

Ressalto que as alterações que serão realizadas no Termo de Referência afetam a formulação das propostas, desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do item 23.4 do instrumento convocatório, com definição de nova data para realização do certame.

Dê-se ciência à Impugnante e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados no sítio eletrônico do município e no Sistema Compragov.

Cantagalo, 27 de setembro de 2023.



Carlos Alexandre Marques da Silva  
Pregoeiro